Projeto de lei nº /2023

A CÂMARA DE VEREADORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETA:

Ementa: *Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências***.**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá realizar a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis, bem como, daqueles que estão em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS

Art. 2º A divulgação referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, como, nas Unidades de Saúde da Família – USF, e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º A listagem deverá ser disponibilizada mensalmente no site oficial da Prefeitura Municipal, com intuito de manter uma periodicidade no controle das informações.

I. A listagem referida deverá ser organizada de forma alfabética.

Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º Os pontos omissos desta norma poderão ser regulamentados através de decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2023

PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO:09342880460
Assinado de forma digital por PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO:09342880460
Dados: 2023.01.17 11:19:05 -03'00'

Pedro Manoel Mesquita Pedrosa Filho

Vereador

Justificativa

A Constituição Federal, em seu artigo 196, assim preceitua:

“Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Embora a saúde seja um direito de todos, verifica-se, constantemente, que diversos cidadãos não têm acesso aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja por desconhecimento, seja pela dificuldade de obtenção das informações.

Dessa forma, a obrigação imposta na presente legislação, trará somente benefícios a população, especialmente aos mais carentes. A medida que a lista de medicamentos seja publicada, os cidadãos terão acesso a informações claras do que há disponível para consumo de forma gratuita.

PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO:09342880460
Assinado de forma digital por PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO:09342880460
Dados: 2023.01.17 11:19:27 -03'00'

Pedro Manoel Mesquita Pedrosa Filho

Vereador